



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO Nº 024/2023 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 070/2021 (TCE/RJ nº 208296-1/2021) e nº 2785/2023;

CONSIDERANDO o Tema PMPA/PGM 002.2022, que versa sobre Cálculo de “Incorporação Proporcional por ocupação de cargo de provimento em comissão, bem como em função gratificada”, referente aos períodos apurados até a data da promulgação da EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 258/2023 – GP, que concedeu a servidora “Incorporação por ocupação de função gratificada”, retroativa a novembro de 2019;

CONSIDERANDO que a servidora pediu revisão da sua aposentadoria tendo em vista os novos valores concedidos, conforme Portaria supra;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **SONIA REGINA MARTINS DA SILVA**, efetiva no cargo de Agente Administrativo II “J”, matrícula nº 091/01, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado abaixo:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2678 de 17/03/2020. Art. 1º, Anexo I do Decreto nº 6192 de 18/03/2020.	2.664,15
Triênio (30%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	799,25
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	320,14
Adicional de Aperfeiçoamento (4%)	Art. 58, III da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008.	70,45
TOTAL		3.853,99

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Paty do Alferes, 18 de maio de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal